TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01854 /16

1. PROCESSO TC Nº: 01629/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ELITA MARIA SÁ GURGEL

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula n° **23.354-4,** lotada na Secretaria de Administração do Município de João Pessoa.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07.07.2015

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: . 05 a 11 de 07 de 2015

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **ELITA MARIA SÁ GURGEL,** matrícula **nº 23.354-4**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de julho de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Mgd

Em 12 de Julho de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO